

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Artigo 1º - Os critérios e regras sobre o processo de recrutamento e seleção de pessoal para o quadro de empregados, aprendizes, estagiários e temporários da Fundação Butantan são disciplinados por esta norma.

Artigo 2º - O preenchimento das vagas de trabalho na Fundação Butantan será realizado por meio de processo seletivo externo ou interno, observado o disposto nesta e nas demais normas internas relacionadas ao assunto.

Artigo 3º - Caberá à Diretoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional a coordenação do processo seletivo, que poderá ser executado, integral ou parcialmente, por equipe interna própria ou por empresa contratada para este fim.

Artigo 4º - O preenchimento de vagas no quadro de funcionários da Fundação Butantan será orientado pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e do acesso segundo o mérito individual, sendo proibida qualquer discriminação em razão de origem, raça, sexo, cor, idade, credo, deficiência, condição social ou econômica.

§ 1º – É garantida a ampla liberdade na participação de candidatos interessados em concorrerem a uma vaga de trabalho na Fundação Butantan, observadas as disposições contidas nesta e nas demais normas internas aplicáveis ao caso.

§ 2º - Os empregados da Fundação Butantan poderão participar, anualmente, de até dois processos seletivos, em igualdade de condições com os candidatos externos, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. contar com, no mínimo, 6 (seis) meses de emprego na Fundação Butantan na data de divulgação do anúncio do processo seletivo;
- II. nível de remuneração da vaga em disputa ser compatível com o próximo passo da sua carreira de origem;

III. contar com, no mínimo, 6 (seis) meses desde a última promoção na data de divulgação do anúncio do processo seletivo;

IV. nos 6 (seis) meses anteriores à publicação do anúncio da vaga:

a. não ter recebido nenhuma advertência ou suspensão de seu gestor;

b. não ter apresentado faltas ou atrasos injustificados.

§ 3º - Cabe ao candidato o ônus da comprovação, por meio de documentos hábeis, do preenchimento das exigências relativas à formação, experiência e demais requisitos constantes do anúncio da vaga publicado, competindo à Diretoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional diligenciar, quando necessário, para verificar a veracidade das informações prestadas e documentos apresentados.

§ 4º - Não poderão ser admitidos para vagas de trabalho na Fundação Butantan os condenados pela prática de crimes contra a administração pública previstos no Título XI do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), bem como de atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, enquanto durarem os efeitos da condenação e, a qualquer tempo, para os cargos de gestão.

Artigo 5º - O processo seletivo será composto por uma fase interna e uma externa.

Artigo 6º - A fase interna do processo seletivo será iniciada com o recebimento, pela Diretoria de Recursos Humanos, por meio do sistema eletrônico próprio da Fundação Butantan, da Requisição de Vagas, devidamente aprovada pelo gestor imediato da vaga e pelo diretor da unidade requisitante.

§ 1º - A Requisição de Vagas deverá conter a identificação da vaga a ser preenchida.

Artigo 7º - Recebida a Requisição de Vaga, após as competentes aprovações, a Diretoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional dará início ao processo seletivo.

§ 1º - A Requisição de Vaga que implicar ampliação do quadro de pessoal deverá ser aprovada pelo Superintendente da Fundação Butantan ou pelo Diretor Executivo observando a capacidade financeira da Fundação e da evolução do quadro.

§ 2º - Competirá, entretanto, ao Diretor de Desenvolvimento Humano e Organizacional aprovar a Requisição de Pessoal quando tratar-se de simples reposição dentro do quadro da unidade aprovado pela Diretoria Executiva, sem qualquer alteração no perfil ou na descrição do cargo, exigências técnicas ou acadêmicas ou nível de remuneração.

Artigo 8º - A fase externa do processo seletivo será iniciada a partir da divulgação, pela Diretoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional, do anúncio da vaga no portal oficial e na intranet da Fundação Butantan, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. cargo a ser preenchido;
- II. número de vagas disponíveis;
- III. requisitos de formação e experiência profissional exigidos e desejáveis;
- IV. validade do processo seletivo para preenchimento de vagas supervenientes para o mesmo cargo, limitado a 6 (seis) meses, contados da data de preenchimento da vaga anterior;
- V. local de trabalho e pacote de benefícios;
- VI. etapas do processo seletivo;
- VII. período de inscrições;

§ 1º - O anúncio da vaga poderá também ser divulgado nos perfis da Fundação Butantan das redes sociais da qual faça parte ou em portais públicos ou privados especializados em recrutamento e seleção de empregados.

§ 2º - A inscrição de candidatos será realizada exclusivamente por meio da rede social especializada escolhida para divulgação do anúncio da vaga ou dos sistemas oficiais de recrutamento de empregados da Fundação Butantan.

Artigo 9º - O processo seletivo para preenchimento das vagas de trabalho na Fundação Butantan será composto pelas seguintes etapas:

- I. análise curricular e triagem de candidatos;
- II. entrevista com recrutadores;
- III. prova objetiva, teste ou dinâmica em grupo;
- IV. entrevista individual com o requisitante;
- V. entrevista individual com o gestor do requisitante;

§ 1º - Todas etapas descritas no *caput* deste artigo têm natureza eliminatória, com exceção do disposto no § 3º, deste artigo.

§ 2º - As etapas descritas nos incisos I, II e IV, do *caput* deste artigo, são obrigatórias para todos os processos seletivos realizados pela Fundação Butantan, observado o disposto no § 7º deste artigo, podendo a Diretoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional empregar uma ou mais das demais etapas quando indicado à melhor seleção de candidatos de acordo com a extensão e complexidade dos conhecimentos, habilidades e atitudes exigidos pelo cargo em disputa e desde que previsto no anúncio da vaga divulgado.

§ 3º - A etapa descrita no item V do *caput* deste artigo será obrigatória para o preenchimento das vagas de supervisor, coordenador, gerente e diretor.

§ 4º - Se, após a fase de entrevista com os recrutadores, não forem selecionados candidatos aptos ao preenchimento da vaga em disputa, a Diretoria de

Desenvolvimento Humano e Organizacional poderá, complementarmente, reabrir os prazos para novas inscrições ou prospectar candidatos com perfil compatível com a vaga em disputa na rede social especializada em recrutamento e seleção de empregados.

§ 5º - A Diretoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional, após o encerramento da última etapa definida para o processo seletivo e a escolha do candidato aprovado, poderá habilitar outros candidatos não aprovados nas fases de entrevistas com os gestores em razão da insuficiência de vagas, para comporem o cadastro de reserva.

§ 6º - Os candidatos remanescentes constantes do cadastro de reserva terão prioridade na contratação para vagas supervenientes para o mesmo cargo, dentro do período indicado no anúncio da vaga, nos termos do artigo 8º, IV, desta norma.

§ 7º - A critério da Diretoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional, o processo seletivo poderá incluir, ainda, uma etapa complementar de avaliação de perfil comportamental, não classificatória ou eliminatória, desde empregue métodos oficialmente reconhecidos.

Artigo 10 - O processo seletivo deverá prosseguir mesmo quando, ao final de qualquer de suas etapas, houver apenas 1 (um) candidato aprovado.

Artigo 11 - Toda comunicação com os candidatos será realizada por meio do portal oficial ou do perfil da Fundação Butantan na rede social onde foi divulgada a vaga, cabendo aos interessados acessarem as informações sobre o andamento do procedimento.

§ 1º - A Diretoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional poderá disponibilizar outro canal de comunicação com os candidatos para esclarecimento de dúvidas específicas ou recebimento de manifestações devidamente fundamentadas, sendo permitida a comunicação telefônica ou por

aplicativos de mensagens para agendamento de entrevistas, de exames admissionais ou de entrega de documentos.

Artigo 12 – A critério da Diretoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional, poderão ser realizados, mediante a contratação de empresa especializada em recrutamento e seleção de pessoal, o preenchimento das vagas:

I - de gerente e diretor;

II - que exijam conhecimento técnico ou científico especializado;

III - cujo processo seletivo anterior, por qualquer motivo, tenha sido frustrado;

IV – de vaga temporária.

Parágrafo Único - Poderá ser dispensada a publicação de anúncio para o preenchimento das vagas descritas nos incisos de I a IV do *caput* deste artigo.

Artigo 13 - Poderão ser efetivados em vagas de trabalho supervenientemente abertas na mesma diretoria onde exerçam suas funções:

I - os empregados contratados de forma temporária, nos termos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

II – os aprendizes, contratados nos termos da Lei nº, 10.097, de 19 de dezembro de 2000;

III – os estagiários, contratados nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º - Só poderão ser efetivados, na forma prevista no *caput* deste artigo, os profissionais que:

I – estejam exercendo suas funções há mais de 6 (seis) meses na Fundação Butantan;

II - preencham os requisitos exigidos para a vaga aberta;

III – sejam avaliados com conceito superior pelo seu gestor atual;

IV – sejam aprovados nas etapas descritas nos incisos II e IV do *caput* do artigo 9º desta norma.

§ 2º - Será dispensada a etapa descrita no inciso IV do *caput* do artigo 9º desta norma quando o gestor atual do profissional a ser efetivado for o requisitante da nova vaga.

§ 3º - Os aprendizes e estagiários somente poderão ser efetivados em vagas de nível inicial.

Artigo 14 – Após o encerramento das fases de seleção descritas no *caput* do artigo 9º desta norma, a admissão do candidato selecionado pela Fundação Butantan será precedida, ainda, das seguintes etapas:

I. preenchimento, pelo candidato, do formulário de conflito de interesses, conforme modelo previsto no Anexo I desta norma, elaborado pela Diretoria de Controles Internos, Compliance e Riscos;

II. formalização da carta de oferta, conforme modelo previsto no Anexo II, desta norma;

III. exame admissional;

IV. entrega dos documentos pessoais exigidos para o preenchimento da vaga.

§ 1º - As etapas descritas no *caput* deste artigo são de cumprimento obrigatório e têm natureza eliminatória.

§ 2º - A Diretoria de Controles Internos, Compliance e Riscos deverá ser consultada sempre que, do preenchimento do formulário de conflito de interesses pelo candidato, surgirem dúvidas relativas à aplicabilidade das incompatibilidades previstas no Código de Conduta da Fundação Butantan.

§ 3º - Na carta de oferta, que deverá ser, caso aceita, assinada pelo candidato, deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. salário;
- II. jornada de trabalho e os horários de entrada e saída;
- III. pacote de benefícios;
- IV. local de trabalho.

§ 4º - O médico do trabalho da Fundação Butantan poderá solicitar a apresentação de laudos ou a realização de exames médicos complementares quando a realização do exame admissional não for suficiente para atestar a aptidão do candidato ao trabalho ou quando as características do cargo em disputa relativas à saúde ocupacional assim demandarem.

Artigo 15 - Após o cumprimento da etapa prevista no art. 14, I, a Diretoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional, não existindo nenhum óbice, aprovará o processo seletivo realizado e emitirá a carta de oferta prevista no inciso II do mesmo artigo.

Artigo 16 – A Diretoria de Remunerações e Operações de Recursos Humanos, após a verificação do regular cumprimento de todas as etapas dos processos seletivo e de admissão, incluindo aquelas previstas, no art. 14, III e IV, aprovará a contratação do candidato e inserirá seus dados no sistema da Fundação Butantan.

Artigo 17 – O Diretor Executivo deliberará sobre situações excepcionais às regras estabelecidas nesta norma.

Artigo 18 - Esta norma entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

23/10/2025 | 16:39 BRT

Assinado por:
Saulo Simoni Nacif
3F4F912BC3984FB...

Assinado por:
Marcio Augusto Lassance Cunha Filho
A266EC7079794AB...